

## Administração Central

### ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

Processo SEI 136.00001020/2023-85 (Processo Legado CEETEPS-PRC-2021/08670) - CONCORRENCIA N.º 007/2023, que tem por objeto as **OBRAS DE REFORMA GERAIS VISANDO A ACESSIBILIDADE, ADEQUAÇÃO DA COZINHA, DRENAGEM E RETENÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS DO TERRENO E CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA E GUARITA NA ETEC ALBERTO SANTOS DUMONT - GUARUJÁ/SP**. Aos 03 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, esta Comissão Especial de Licitação, designada, para conduzir os trabalhos deste certame, por intermédio da Portaria n.º 3555, de 12 de abril de 2023, pela Professora Laura M. J. Laganá, Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 13 de abril de 2023, acostada às fls. 758 do processo legado, neste ato representado pelos membros: RENATA SANTIAGO DE OLIVEIRA; VALÉRIA PERIS RODRIGUES ZANNONER; DANILO RIBEIRO DE AGUIAR e TIAGO ESTEVES DA SILVA, reuniu-se, para, sob a Presidência da primeira, proceder aos trabalhos pertinentes à referida licitação, concluir os atos de julgamento dos documentos de Habilitação das três primeiras empresas licitantes classificadas, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.121/2008, quais sejam: **1) SOUSA & FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES LTDA, 2) CHG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e 3) R. NASCIMENTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP**. Inicialmente, importante registrar que na sessão pública de abertura desses Envelopes ocorrida aos trinta e um dias do mês de julho do corrente exercício, compareceu à sessão, os representantes das empresas **CHG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, o qual realizou o seguinte apontamento: “A empresa Sousa e Figueiredo apresentou contrato social em atendimento ao item 5.1.1 alínea b sem a devida autenticação em desacordo com item 5.2.1. do Edital”. Em contrapartida, o representante da empresa **SOUSA & FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES LTDA**, o qual, também compareceu à aludida sessão, rebateu o supracitado apontamento, alegando que: “Apresentou a ficha da CAUFESP que substitui os documentos apontados em edital, sendo assim, não houve a necessidade de apresentação de cópia do contrato social atualizado”. Os trabalhos pertinentes foram realizados pelos membros desta Comissão, que após a abertura dos envelopes, rubricou todos os documentos e, após, encerrou a sessão pública, visando as providências de encarte destes nos autos do processo administrativo respectivo. Ato contínuo, esta Comissão analisou o cumprimento das exigências dos itens 5.1.1. Habilitação Jurídica - 5.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista - 5.1.3. Qualificação econômico-financeira, verificando-se que de fato, fora apresentada cópia simples do Contrato Social da empresa **SOUSA & FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES LTDA**, sendo que, quando da abertura dos respectivos envelopes, esta compareceu à sessão pública, contudo, não portava o aludido documento original para que esta Comissão efetuasse a autenticação

### Administração Central

respectiva, conforme disposição do Edital no item 5.2.1. Neste sentido, a Comissão diligenciou ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, conferindo a FICHA CADASTRAL COMPLETA da referida empresa, cujo registros de n.º de NIRE e data conferem com aqueles constantes do CAUFESP apresentado. As demais empresas cumpriram os requisitos exigidos. Por conseguinte, a documentação técnica foi analisada pelos membros técnicos desta Comissão com a finalidade de apurar o cumprimento da exigência constante no item 5.1.4. - Qualificação técnica – do Edital, sobrevivendo, após o respectivo exame, relatório técnico, conforme documento 3956930, o qual reporta o seguinte: A primeira colocada no Certame, empresa **SOUSA & FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES LTDA**, não atendeu o item 5.1.4 do Edital, eis que, **NÃO atingiu a quantidade mínima necessária para a comprovação técnico operacional do serviço de “Pisos”**. Dentre os atestados apresentados, constatou-se que um deles não consta assinatura (seja ela digital ou fisicamente) do responsável pela emissão do referido atestado, bem como, não possui autenticação digital ou código de verificação para consulta da veracidade do documento, motivo pelo qual, não fora considerado para o cômputo de quantidades de serviços, conforme item 5.2.1 do edital. Ademais, constou que a segunda e terceira colocadas, empresas **CHG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** e **R. NASCIMENTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP**, respectivamente, atenderam integralmente as exigências do item em análise. Neste sentido, esta Comissão deliberou pela **INABILITAÇÃO** da empresa **SOUSA & FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES LTDA**, pelo descumprimento das exigências do item 5.1.4, alínea ‘b’ do Edital e **HABILITAR** as empresas **CHG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** e **R. NASCIMENTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP**, pelo devido cumprimento das normas editalícias. Ademais, diante da inabilitação ocorrida, que por sua vez exclui a licitante **SOUSA & FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES LTDA**, do certame, modifica-se, assim, a lista de classificação, a saber:

1.	<b>CHG Engenharia e Construções Ltda</b>	<b>2.319.039,98</b>
2.	<b>R. Nascimento Construtora e empreendimentos Eireli - EPP</b>	<b>2.742.673,83</b>
3.	<b>CM Construção Civil e Planejamento Ltda</b>	<b>2.797.215,21</b>
4.	<b>Construdaher Construções e Serviços Ltda</b>	<b>2.798.996,44</b>
5.	<b>Macor Engenharia, Construções e Comércio Ltda</b>	<b>2.904.232,58</b>

Nestes termos, faz-se necessária a abertura do Envelope n.º 2 - Habilitação da empresa **CM Construção Civil e Planejamento Ltda**, neste ato classificada como terceira colocada da concorrência pública em apreço, razão pela qual, caso não haja Recurso, em observância ao item 8.1 do edital, fica designada a data de **16/08/2023, às 10 horas**, para a abertura do Envelope 2 - Habilitação da empresa supracitada, nos termos da Lei nº 13.121/2008. Esclarecemos, ainda, que não haverá o exercício do direito de preferência, porquanto não restou configurado o empate ficto entre a primeira colocada e a terceira colocada no certame, uma vez que o preço limite para

### **Administração Central**

o exercício do direito de preferência é de R\$ 2.550.943,98. Todos os membros da Comissão que participaram deste julgamento concordaram com as análises efetuadas, confirmando as decisões consignadas neste instrumento. Por fim, a Comissão determinou a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, facultando aos interessados, a partir do dia subsequente à publicação, o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, estabelecidos pela alínea “a”, inciso I, do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993. Nada mais havendo a acrescentar, foi por mim, Renata Santiago de Oliveira - Presidente desta Comissão Especial de Licitação – em exercício, lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.